

**LEI MUNICIPAL Nº 2878, DE 22/11/2001  
PROJETO DE LEI Nº 3041**

**" DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL  
À EMPRESA " ARTE FINAL INDUSTRIA  
E COMÉRCIO DE COURO LTDA."**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I, alínea "a", do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa "ARTE FINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA.", com sede nesta cidade, na Av. Arthur Gobbo, nº 845, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.490.885/0001-70:

**"Um terreno urbano, sem benfeitorias, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, situado nesta cidade, no loteamento denominado PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN, caracterizado por "LOTE J2", da quadra J, à AVENIDA VEREADOR AMADEU GUIDE, esquina com a Rua Lourenço Bezerra da Almeida, com as seguintes medidas e confrontações: 8,00m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 88°15' e uma tangente de 5,15m, mais 64,30m em reta, mais 7,70m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 91°45' e uma tangente de 4,87m de frente para a Avenida Vereador Amadeu Guide; 33,77m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Lourenço Bezerra de Almeida; 32,12m do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Oclésio Assis Furtado e 80,00m nos fundos, confrontando com o Lote J1, encerrando a área total de 3.202,47m<sup>2</sup>, Matrícula 33.275 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca."**

**Art. 2º** - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à construção, pela donatária, de uma estação de tratamento de resíduos industriais, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária não construir, no imóvel, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, a estação de tratamento de resíduos industriais;
- b) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- d) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião do Paraíso-MG, 22 de Novembro de 2001.

*Autora: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/  
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE